

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Institui no âmbito do Município do Carpina o "Programa Voluntário de Apoio Escolar", para atender alunos da rede municipal de ensino com deficiência, síndromes ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município do Carpina o "PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR", para atendimento de alunos da rede municipal de ensino com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida.

§ 1º. O "PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR" está em consonância com as determinações da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e na Lei Federal nº 12.764/2012 e da Lei nº 13.146/2015.

§ 2º. Todo aluno da rede municipal de ensino portador de deficiências, mobilidade reduzida, síndromes e espectro autista será contemplado pelo "PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR", sendo obrigatória a apresentação do laudo médico, realizado por profissional da rede pública municipal, ou por determinação judicial, conforme cada caso.

Art. 2º. O programa instituído será desenvolvido pela Secretaria de Educação, à qual tem a competência no que segue:

- I - cadastrar e capacitar o apoiador escolar selecionado no programa;
- II - fornecer treinamentos as pessoas selecionadas;
- III - esclarecer à sociedade a importância do papel social do apoiador escolar;
- IV - promover a interação entre todos os alunos estabelecendo direito e deveres recíprocos;
- V - supervisionar a execução do programa, com qualificação do desempenho do apoiador escolar;
- VI - disponibilizar apoio psicológico ao apoiador escolar que participa do programa, no período a ele ligado.

Art. 3º. O critério mínimo necessário para seleção do apoiador escolar é ter concluído o 9º ano de ensino fundamental e ter idade mínima 21 anos.

§ 1º. O apoiador escolar deve atuar fora da sala de aula, exceto no atendimento às crianças com graves problemas de ordem comportamental, que venha a comprometer a integridade, concentração e o processo ensino aprendizagem do coletivo quando solicitada esta intervenção pelo professor regente ou auxiliar.

§ 2º. A atuação do apoiador escolar na escola será inserida em um projeto pedagógico inclusivo, pautado em um trabalho colaborativo e solidário entre professores regente e



auxiliar, garantindo um ambiente acolhedor e inclusivo, gerando o efetivo envolvimento e participação a comunidade escolar.

Art. 4º. O apoiador escolar uma vez selecionado assinará termo de compromisso, no qual será estabelecido de forma clara no âmbito de sua atuação com os recíprocos direitos e deveres.

§ 1º. O termo de compromisso terá sua vigência atrelada ao período letivo, definido previamente pela Secretaria de Educação a cada ano.

§ 2º. O apoiador escolar será excluído do programa, após avaliação da Secretaria de Educação e detectado insuficiência de resultado, maus tratos, indisciplina, ou algo que venha a comprometer o objetivo do programa.

Art. 5º. Fica a Secretaria de Educação responsável pelo treinamento e curso básico voltado para a capacitação do apoiador escolar.

Art. 6º. O apoiador escolar receberá uma ajuda de custo de caráter indenizatório mensal, destinado a custear despesas com transporte e alimentação, que será regulamentado por Decreto.

§ 1º. O pagamento será realizado através de transferência bancária, do Fundo Municipal de Educação (FME) para a conta da pessoa física do apoiador escolar, correspondente ao titular selecionado no programa.

Art. 7º. A atividade do apoiador escolar, não implica em vínculo profissional ou empregatício entre o mesmo e o Poder Público.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina/PE, 17 de fevereiro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Carpina, o "Programa Voluntário de Apoio Escolar", destinado ao atendimento de alunos da rede municipal de ensino que possuam deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida. A iniciativa visa garantir a inclusão educacional efetiva dessas crianças e adolescentes, promovendo suporte adicional para o desenvolvimento de suas atividades escolares e sociais.

A educação inclusiva é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece a necessidade de adaptação do sistema de ensino para atender adequadamente todos os estudantes. Além disso, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reforça a necessidade de suporte educacional especializado para essa parcela da população.

Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe a criação de um programa voltado às necessidades desses alunos, contando com o apoio de voluntários capacitados para prestar assistência complementar no ambiente escolar. Esses apoiadores serão selecionados de acordo com critérios mínimos de escolaridade e idade, além de receberem treinamento adequado da Secretaria de Educação para garantir um atendimento de qualidade.

A inclusão educacional é um desafio que exige a colaboração de toda a sociedade e o comprometimento do Poder Público na promoção de políticas que garantam a equidade no acesso ao ensino. Dessa forma, a instituição do "Programa Voluntário de Apoio Escolar" representa um avanço significativo para a educação municipal, possibilitando que alunos com necessidades específicas tenham melhores condições de aprendizado e desenvolvimento.

Certo da importância da matéria para o interesse público, **solicito a tramitação do presente projeto em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, para que possa ser apreciado e deliberado com a celeridade que o tema exige. Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, 17 de fevereiro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

